



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: IND-4630/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº4630/2022 – Deputado Aldo Demarchi

Ofício nº 8413/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Aldo Demarchi.

Atenciosamente,

São Paulo - SP, 30 de novembro de 2022.

LUIS EDUARDO LACERDA

Subsecretário de Gestão Legislativa

Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADO ALDO DEMARCHI

Assunto: Indicação N° 4630, de 2022 - Indica ao SR. Governador sejam envidados esforços para que sejam restabelecidos os direitos à complementação da aposentadoria às pensionistas da FEPASA.

Número de referência: E-mail de 07.11.2022 - SFP-EXP-2022/285796

Trata-se da Indicação n° 4630/2022 de autoria do Deputado Aldo Demarchi, que indica ao Sr. Governador que sejam envidados esforços para que sejam restabelecidos os direitos à complementação da aposentadoria às pensionistas da FEPASA.

À vista da Informação do Centro de Despesa de Pessoal Capital - CDPE-3 do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (fls. 73/74 - SFP-INF-2022/102994-A), corroboradas pela Coordenadoria de Administração Financeira e pela Subsecretaria do Tesouro Estadual (fls. 76/77), **de ordem do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto n° 62.106 de 15 de julho de 2016, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

JOSÉ PAULO NEVES
CHEFE DE GABINETE
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE



Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADO ALDO DEMARCHI

Assunto: CAF - Indicação N° 4630, de 2022 - Indica ao SR. Governador sejam envidados esforços para que sejam restabelecidos os direitos à complementação da aposentadoria às pensionistas da FEPASA.

Número de referência: E-mail de 07.11.2022 - SFP-CAP-2022/1173107

1- Refere-se os autos, a Indicação n° 4630/2022 de autoria do Deputado Aldo Demarchi **SFP-CAP-2022/1173107**, que indica ao Sr. Governador que sejam envidados esforços para que sejam restabelecidos os direitos à complementação da aposentadoria às pensionistas da FEPASA.

2- À vista das informações prestadas pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE na juntada **SFP-INF-2022/104984** e, em concordância com despacho da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF-G **SFP-DES-2022/720532**, restitua-se ao Gabinete do Senhor Secretário desta Pasta, para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

ROBERTO YOSHIKAZU YAMAZAKI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL



Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAF - COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADO ALDO DEMARCHI

Assunto: Indicação N° 4630, de 2022 - Indica ao SR. Governador sejam envidados esforços para que sejam restabelecidos os direitos à complementação da aposentadoria às pensionistas da FEPASA.

Número de referência: E-mail de 07.11.2022

Diante da informação do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado-DDPE, em (SFP-INF-2022/104984-A), e informação do Centro de Despesa de Pessoal-Capital-CDPE-3, em (SFP-INF-2022/102994-A), sobe à consideração superior, com proposta de encaminhamento ao Gabinete do Senhor Secretário.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.

EMILIA TICAMI
COORDENADOR DA FAZENDA ESTADUAL
CAF - COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DDPE - DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Informação

Interessado: ALESP - DEPUTADO ALDO DEMARCHI

Assunto: Indicação Nº 4630, de 2022 - Indica ao SR. Governador sejam envidados esforços para que sejam restabelecidos os direitos à complementação da aposentadoria às pensionistas da FEPASA.

1. Trata o presente da Indicação nº 4630/2022 de autoria do Deputado Aldo Demarchi, solicitando ao Sr. Governador esforços no sentido de que sejam restabelecidos os direitos à complementação da aposentadoria às pensionistas da FEPASA, conforme fls. 04.

2. Este Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, após a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e manifestação da Procuradoria Geral do Estado por meio dos Pareceres PA nº 36/2020 e PA nº 45/2020, deixou de conceder o benefício de complementação de aposentadoria e pensão em face do contido no § 15 do artigo 37 da Constituição Federal, conforme Informação do 3º Centro de Despesa de Pessoal do Estado – CDPe-3-Capital contida às fls. 73/74, pautando-se na estrita obediência do diploma legal vigente.

3. Devidamente informado, submetemos o presente à Coordenadoria da Administração Financeira.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

SANDRA REGINA COQUIERI
ASSESSOR TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL III
DDPE - DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

PAULO ROGÉRIO ESTEVES ROCHA
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DA FAZENDA ESTADUAL
DDPE - DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO



Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Fazenda e Planejamento
 DDPE/CDPE 3 - 3.CENTRO DE DESPESA DE PESSOAL CAPITAL

Informação

Interessado: ALESP - DEPUTADO ALDO DEMARCHI

Assunto: Indicação N° 4630, de 2022 - Indica ao SR. Governador sejam envidados esforços para que sejam restabelecidos os direitos à complementação da aposentadoria às pensionistas da FEPASA.

Número de referência: E-mail de 07.11.2022

Trata o presente de Indicação n. 4630/2022 de autoria do Deputado Aldo Demarchi, que indica ao Sr. Governador que sejam envidados esforços para que sejam restabelecidos os direitos à complementação da aposentadoria às pensionistas da FEPASA.

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo através do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, processa a folha de pagamento do Estado de São Paulo, sendo de responsabilidade do Centro de Despesa de Pessoal – CDPe-3 o pagamento das Complementações de Aposentadoria e Pensão.

Considerando o disposto no § 15 do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019:

“Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

§ 15. “É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social”.

Este Centro de Despesa de Pessoal do Estado – CDPe-3-Capital, para que não pairasse dúvidas quanto a aplicação da Emenda Constitucional 103, de 12/11/2019, nas Complementações de Aposentadoria e Pensão, encaminhou questionamento a Consultoria Jurídica da Pasta.

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DDPE/CDPE 3 - 3.CENTRO DE DESPESA DE PESSOAL CAPITAL

A Procuradoria Geral do Estado manifestou-se sobre a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, concluindo nos Pareceres PA. n.º 36/2020 – (fls. 36 a 47) e PA. n.º 45/2020 – (fls. 48 a 72), que a Emenda Constitucional n.º 103/2019, está em pleno vigor desde a sua publicação e veda o reconhecimento do direito à complementação de aposentadoria e de pensão a seus dependentes, nos termos das Lei Estaduais n.º 999/1951, n.º 1.386/1951 e n.º 4.819/1958, a partir de 14/11/2019.

Mediante as orientações explanadas nos Pareceres PA. n.º 36/2020 e PA. 45/2020, e considerando o disposto no § 15 do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12/11/2019, este CDPE-3-Capital, pautou-se pela estrita obediência aos cânones legais e constitucionais, **vedando** os requerimentos de pagamentos de todas as Complementações de aposentadoria e pensão, inclusive da FEPASA.

Diante do exposto, transmita-se o presente à consideração do Diretor do DDPE, com proposta de transmissão à Coordenadoria da Administração Financeira – CAF.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

AIRTON RODRIGUES
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL
DDPE/CDPE 3 - 3.CENTRO DE DESPESA DE PESSOAL CAPITAL

